



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1015

Recife - Segunda-feira, 13 de junho de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.455/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica, da Ouvidoria do MPPE, nº 433269/2022;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 432604/2022, bem como do requerimento eletrônico nº 433780/2022 ;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 02/06/2022 a 09/06/2022, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.563/2022

Recife, 10 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0368.0007173/2022-77;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Serra Talhada, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.564/2022

Recife, 10 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 491/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Laise Tarcila Rosa de Queiroz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.565/2022

Recife, 10 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.566/2022

Recife, 10 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento do Bel. Jose Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.567/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença prêmio nº 432418/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das licenças prêmio do Bel. João Antônio de Araújo Freitas Henriques, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.568/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do

disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.569/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de compensação de plantão nº 433567/2022 e 433566/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Bodocó, e de Promotor de Justiça de Moreilândia, ambos de 1ª Entrância, nos dias 21/06/2022, 22/06/2022 e 01/07/2022, em razão da compensação de plantão do Bel. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.570/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Revogar a Portaria PGJ nº 1.522/2022 publicada no DOE de 07/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.571/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Revogar a Portaria PGJ nº 1.521/2022 publicada no DOE de 07/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.572/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, do

exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.344/2022, durante o período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.573/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 433649/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.574/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ N° 1.575/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.576/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.577/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, nos termos da Resolução CNJ n° 213/2015, da Resolução TJPE n° 380/2015 e da Resolução PGJ n° 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo n° 06, publicado pela Portaria PGJ n° 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.578/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.579/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Validir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.580/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, nos dias 11/07/2022 e 30/07/2022, em razão das férias do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.581/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 09, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA,

Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.582/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Cidadania de Caruaru, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.583/2022**

**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ N° 1.584/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n° 433751/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 24/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.585/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n° 433751/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 24/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.586/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, nos termos da Resolução CNJ n° 213/2015, da Resolução TJPE n° 380/2015 e da Resolução PGJ n° 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 10/06/2022 a 15/06/2022, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete e da licença médica do Bel Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.587/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n° 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n° 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, junto ao cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, marcada para o dia 13/06/2022, às 09:00h, referente ao processo 0019429-38.2019.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.588/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 01/06/2022 a 24/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.589/2022**  
**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 52/2022 – CAO Meio Ambiente (SEI nº 19.20.0281.0013056/2022-69) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando promover a garantia de proteção das Unidades de Conservação – UCs estaduais e municipais da Região Metropolitana do Recife – RMR, mediante a adoção de medidas que visem à efetiva utilização dos instrumentos de gestão de forma a assegurar as condições institucionais e operacionais, em observância ao art. 225 da Constituição da República/88, Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual de PE nº 13.787/09, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha de três membros a serem designados;

**RESOLVE:**

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para promover a garantia de proteção das Unidades de Conservação – UCs estaduais e municipais da Região Metropolitana do Recife – RMR, mediante a adoção de medidas que visem à efetiva utilização dos instrumentos de gestão de forma a assegurar as condições institucionais e operacionais, em observância ao art. 225 da Constituição da República/88, Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual de PE nº 13.787/09, conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 01/07/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

**HABILITAÇÃO**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.590/2022**  
**Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela aposentadoria da servidora LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI, matrícula nº 189.852-3, conforme Portaria PGJ nº 1.562/2022, publicada em 10/06/2022;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA PEDAGOGIA  
CLASSIFICAÇÃO: 4º  
NOME: JAILSON BARROS  
LOTAÇÃO: GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ N° 1.591/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração do servidor LUCAS MAIA AVILA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, conforme Portaria SubAdm nº 260/2022, publicada em 04/04/2022;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação encaminhados pelos candidatos MARINA LINHARES GOMES LEMOS, JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE PIMENTEL, NATHALIA ELEVYN ANDRADE ARRUDA e GELBA CAROLINA SIQUEIRA SERPA, classificados, respectivamente, na 33ª, 34ª, 35ª e 36ª colocações para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 37º

NOME: GABRIEL DIOGO DE SAMPAIO

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG N° 124/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0580.0012659/2022-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0013322/2022-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Convocação nº 013/2022, participar do Seminário de Abertura do Ciclo de Estudos “Mulheres e Política”, realizado em Recife-PE no dia 27/05/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0013416/2022-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da capital e Coordenadora do CAO Defesa da Cidadania, para, participar do lançamento do Projeto “Cidadania com Voz e Voz”, a se realizar no município de São Joaquim do Monte/PE no dia 14/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS COORDGAB N° Data: 10/06/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 10/06/2022

Documento nº: 14603948

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Condado para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14615108

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ALAGOAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Documento nº: 14607752

Requerente: VARA ÚNICA DO TRABALHO DE ARARIPINA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.

Documento nº: 14607682

Requerente: VARA ÚNICA DO TRABALHO DE ARARIPINA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.

Documento nº: 14612991

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 84/2022 - CSMP.**  
**Recife, 10 de junho de 2022**  
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª publicação)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

**AVISO Nº 85/2022 – CSMP.**  
**Recife, 10 de junho de 2022**  
PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

**AVISO Nº 86/2022 – CSMP.**  
**Recife, 10 de junho de 2022**  
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

**AVISO Nº 87/2022 – CSMP.**  
**Recife, 10 de junho de 2022**  
PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 441/2022

**Recife, 31 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.160-5, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor 01 (hum) dia após o início do efetivo exercício do candidato nomeado para as Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 466/2022

**Recife, 10 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no período de 10/06/2022 a 10/06/2023, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS Nº Despachos SUBADM 06/06/2022 a 10/06/2022 Recife, 10 de junho de 2022

Número protocolo: 423274/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 10/06/2022  
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433537/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2022  
Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 433603/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)  
Data do Despacho: 09/06/2022  
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP, autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 433277/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 09/06/2022  
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
Despacho: Autorizo. À CMGP para minutar Portaria.

Número protocolo: 433447/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 08/06/2022  
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 433139/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE  
Despacho: Autorizo. À CMGP para minutar Portaria.

Número protocolo: 432851/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 08/06/2022  
Nome do Requerente: MARCO ANTÔNIO DE ABREU MARTINS  
Despacho: À CMGP, autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 432894/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 08/06/2022  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: À CMGP, autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 433560/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/06/2022  
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 433532/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 07/06/2022  
Nome do Requerente: MARIA NILCE SANTOS  
Despacho: À CMGP, autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 431329/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 06/06/2022  
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433060/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 07/06/2022  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro o pedido determinando a averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 432973/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/06/2022  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 433394/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/06/2022  
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 433408/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/06/2022  
Nome do Requerente: RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 108/2022****Recife, 10 de junho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 893

Assunto: Licença Prêmio e Férias

Data do Despacho: 09/06/22

Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 894

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 09/06/22

Interessado(a): Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 895

Assunto: Notícia de Fato nº 23/2022

Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 896

Assunto: Solicitação de Informações nº 15/2022

Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 897

Assunto: Relatório - Maio/2022

Data do Despacho: 20/05/22

Interessado(a): Alda Virgínia de Moura

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 900

Assunto: Correição Ordinária nº 168/2021

Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Calçado

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para juntada ao Relatório de Correição Ordinária correspondente

Protocolo Interno: 901

Assunto: PGA

Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 902

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau Datas: 11 e 12.06.2022 / Feriados Municipais: Garanhuns, Carpina, Tacaimbó e Salgueiro (Data: 13/06/2022) - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE

Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 903

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Pedido de residência fora da Comarca

Data do Despacho: 09/06/22

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 039/2022

Data do Despacho: 09/06/22

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 433686/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 433760/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 064/2022

Data do Despacho: 01/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, mas cuida de problemática que deverá ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Dê-se conhecimento à/ao noticiante acerca do presente pronunciamento. Uma vez ultimadas as providências supra, arquive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2022

Data do Despacho: 02/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para o revolvimento da matéria nesta seara disciplinar, determino a remessa de cópia dos expedientes em comento ao CSMP, para fins de ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Cumprida a sobredita diligência, arquive-se, dando-se conhecimento do presente pronunciamento à/ao noticiante. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 063/2022

Data do Despacho: 02/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº AVISO Nº 016/2022-ESMP

Recife, 10 de junho de 2022

AVISO Nº 016/2022-ESMP

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, que prevê que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público com função de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários;

Considerando o artigo 27 da Resolução 002/2022-ESMP, inciso VIII, que institui o dever dos estagiários participarem das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM;

Considerando que o estágio não se limita apenas nas atividades dos estudantes na elaboração das peças judiciais e administrativas;

Considerando que os estudantes serão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, e deverão comprovar presença no evento assinando a lista de frequência;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) deste MPPE para participação do evento com Tema "Caminhos para os principais desafios do MP Brasileiro. Opiniões de suas lideranças", que será realizada no dia 15 de junho, às 14h30min, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado à Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE, conforme programação abaixo: PROGRAMAÇÃO

11h Inauguração do Edif. Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis

14h30min Palestra Magna (Caminhos para os principais desafios do MP Brasileiro. Opiniões de suas lideranças)

16h Solenidade do Aniversário de 131 anos do Ministério Público de Pernambuco

- Lançamento do Hino do MPPE
- Entrega da Medalha Patrono Roberto Lyra
- Entrega das Medalhas de Tempo de Serviço
- Coquetel de Encerramento

Palestrantes:

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto – Corregedor Geral do CNMP;

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti – Presidente do CNPG;

Jarbas Soares Júnior – Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais;

Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior – Procurador Regional da República;

Mediador: Paulo Augusto de Freitas Oliveira – Procurador-Geral de Justiça do MPPE.

Recife, 10 junho de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares.  
Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Promotora de Justiça  
Coordenadora de Estágio

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº -RECOMENDAÇÃO

Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJO

Procedimento nº 01635.000.014/2020 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, dentre estes, os direitos da Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERADO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

Documento assinado digitalmente por Ivan Viegas Renaux de Andrade em 09/06/2022 13h22min.

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 em seu art. 88, caput, II, dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento, prevendo a "criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu art. 131, estabelece que: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO, ainda, que em observância ao art. 132 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) "em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, apesar de instituído e instalado, o Conselho Tutelar de AMARAJI não dispõe de infraestrutura suficiente para desempenhar de forma eficaz as atribuições insculpidas pelo Estatuto da criança e do Adolescente em seu art. 136;

**CONSIDERANDO** que, com a devida infraestrutura para o Conselho Tutelar, a sociedade estará se beneficiando em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 170/2014, do CONANDA, que prevê: “Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Amaraji, na pessoa da Prefeita ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta recomendação que providencie para o Conselho Tutelar de Amaraji:

placa de identificação no prédio;

criação da brinquedoteca;

instalação de mais uma sala de atendimento;

fordamento para os Conselheiros Tutelares;

entrega mensal dos materiais de expediente, escritório e limpeza mediante envio de ofício à Secretaria de Assistência Social solicitando os materiais estritamente necessários;

instalação e manutenção de rede de internet e computadores, os quais devem estar em funcionamento;

um aparelho celular em funcionamento e com créditos para ligações para telefones fixos e móveis, com a devida fiscalização da conta;

fornecimento e instalação de 01 (um) ar condicionado;

um armário com prateleiras para arquivo;

fornecer cadeiras e mesas apropriadas para as salas de atendimento;

01 (um) vigilante para garantir a segurança, na sede do Conselho Tutelar no horário de funcionamento.

Ressalta-se a necessidade de seguir as normas regentes a administração pública no tocante a aquisição de produtos e realização de serviços.

Qualquer necessidade de dilação dos prazos estabelecidos deverá ser previamente comunicada pelo órgão Municipal mediante a apresentação de justificativa e de novo calendário.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Sra. Prefeita do Município de Amaraji/PE,

encaminhando a presente Recomendação, e requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça das medidas adotadas para o fiel cumprimento.

2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3. Oficie-se ao Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Amaraji/PE, encaminhando a presente Recomendação para conhecimento;

4. Remeta-se cópia desta Recomendação, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

5. Remeta-se cópia desta Recomendação, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por esta Promotoria de Justiça.

Amaraji, 09 de junho de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02079.000.029/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, na curadoria do urbanismo, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo 02079.000.029/2022, instaurado com o objetivo de acompanhar a revisão do plano diretor participativo do Município de Garanhuns, cujo prazo de revisão expirou em 2018;

**CONSIDERANDO** que a revisão do plano diretor, absolutamente necessária, é complexa, exige uma gama de estudos técnicos multidisciplinares e deve garantir ampla participação popular e transparência em todo o seu processo;

**CONSIDERANDO** que o advento da pandemia no início de 2020, posterior à expiração do prazo de revisão do plano diretor participativo de Garanhuns, embora não justifique a expiração do prazo, foi um elemento complicador para a necessária realização de reuniões presenciais e de audiências públicas, havendo até entendimento no meio jurídico recomendando a suspensão do processo de revisão, dada a impossibilidade de atos presenciais (vide [https://www.mprs.mp.br/media/areas/imprensa/anexos\\_noticias/recomendacaooplandiretor.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/imprensa/anexos_noticias/recomendacaooplandiretor.pdf); <https://www.justificando.com/2020/05/15/revisao-de-plano-diretor-durante-a-pandemia-de-covid-19/>);

**CONSIDERANDO** a retomada de atividades presenciais em face da atenuação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Garanhuns, por meio do Decreto nº 08 de 24 de março de 2022, constituiu Comissão de Revisão do Plano Diretor – CRPD;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Garanhuns informou, como é público e notório, interesse em propor alteração legislativa para implantação de outorga onerosa de alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano e para criação de núcleo urbano em zona rural, inclusive para isso promovendo audiências públicas, o que é objeto de procedimento administrativo específico (02088.000.254/2022); **CONSIDERANDO** que referidas mudanças legislativas precisam

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

estar em consonância com o plano diretor vigente, embora dele possam se distinguir, e não podem levar ao esvaziamento ou a mais adiamento da necessária revisão do plano diretor;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

(...)

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.”

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos do Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257/2001:

“Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.(...)

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o

instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;(...)

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25 (“direito de preempção”), 28 (“áreas para outorga onerosa do direito de construir”), 29 (“áreas para alteração do uso do solo, mediante contrapartida”), 32 (“áreas para aplicação de operações consorciadas”) e 35 (“lei municipal de transferência do direito de construir”) desta Lei; (obs.: parênteses nossos)

III – sistema de acompanhamento e controle.

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)  
 VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)  
 § 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)  
 § 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições inseridas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Garanhuns:

#### “DAS LEIS

Art. 42. As leis complementares e exigem, para sua aprovação, no mínimo, o voto favorável na maioria dos membros da Câmara Municipal.

§1º - São leis complementares as referentes às seguintes matérias: (...)

II – Código de Obras e Edificações; (...)

V – plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento

anual;

VI – zoneamento urbano e direitos de uso e ocupação do solo; (...)

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas com observância dos procedimentos estabelecidos para a discussão e votação das leis ordinárias.”

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos do plano diretor participativo de Garanhuns – Lei nº 3.620/2008, atualmente vigente:

“Art. 45. Para o ordenamento da Zona Urbana serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - Zoneamento, com definição de parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;

II - Parcelamento do Solo; III - Operações Urbanas Consorciadas;

IV - Parcelamento, utilização e edificação compulsória;

V - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;

VI - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VII - Consórcio Imobiliário;

VIII - Direito de Superfície;

IX - Direito de Preempção;

X - Concessão do Direito Real de Uso (CDRU);

XI - Usucapião Especial, nos termos do artigo 183 da Constituição Federal;

XII - Estudo de Impacto de Vizinhaça;

XIII - Cadastro de Conjuntos e Imóveis Especiais de Preservação Histórico-Ambiental;

XIV – Tombamento;

XV - Código de Obras;

XVI - Código de Postura;

XVII - Código Tributário;

XVIII - Programas Setoriais, contemplando:

a) Saneamento Ambiental;

b) Mobilidade e Acessibilidade;

XVIII - Projetos Especiais;

XIX - Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA); e

XIX - Demais instrumentos previstos no Capítulo II, artigos 4º a 38 da Lei Federal nº. 10.257 de 28 de março de 2001 (Estatuto das Cidades)”

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que “cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais; II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta; III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (Artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO a disciplina das Recomendações na Resolução CSM 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações já colhidas nos autos do procedimento administrativo referido, onde, apesar de solicitado ao Município, ainda não recebemos cronograma de atividades da comissão instituída para a revisão do plano diretor;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**

Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE RECOMENDAR:**

AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, na pessoa do Exmo. Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, prefeito, e do Exmo. Sr. Paulo André Couto Soares, procurador-geral do Município:

- efetivo empenho para a concreta revisão do plano diretor participativo de Garanhuns, apresentando, em trinta dias, cronograma de reuniões e metodologia de trabalho da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo –, garantindo transparência e ampla participação popular em todo o processo de revisão, bem como a produção de estudos técnicos que possam subsidiar a população e os parlamentares, e encaminhando o texto final de revisão do Plano Diretor à Câmara Municipal no prazo de um ano, a contar do recebimento desta Recomendação, sem prejuízo de que, no exame do cabimento de propostas de instituição de outorga onerosa para alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo, bem como de criação de núcleo urbano em zona rural, observe o plano diretor participativo vigente, em conformidade com o artigo 29 (“O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.”) e o artigo 42-B, § 1º, do Estatuto das Cidades (que estabelece requisitos e atendimento às diretrizes do plano diretor para ampliação do perímetro urbano), supratranscritos.

Solicita-se ao destinatário que em dez dias úteis a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento. O não acolhimento injustificado da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais cabíveis, em especial ação civil pública de obrigação de fazer.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Município, por sua Procuradoria; após, siga à Sub-Procuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns/PE, 10 de junho de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

---

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022 – 8ª PJ-DH Recife, 10 de junho de 2022**

Inquérito Civil nº 19003-0/8

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022 – 8ª PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos autos do Inquérito Civil nº 19003-0/8, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no art. 53 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil supracitado, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em razão da retirada da peça teatral “O Evangelho Segundo Jesus Cristo, Rainha do Céu” da Programação do Janeiro de Grandes Espetáculos de 2019, após intensa pressão religiosa e política condenando a caracterização de Jesus Cristo como uma mulher transgênero.

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade, conforme o art. 1º Declaração Universal dos

Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação, vide o art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que o art. 15, §3º, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, estabelece o compromisso de “respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora”.

CONSIDERANDO que o art. 19, §2º, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, ratificado pelo Brasil em 24 de abril de 1992, reconhece que “toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; [...] compreendendo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha”.

CONSIDERANDO que o art. 19, §3º, do mesmo Pacto, só admite restrições à liberdade de expressão que sejam “expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas”.

CONSIDERANDO que a liberdade de criação e expressão artística, como uma das manifestações da liberdade de expressão-comunicação e da democracia, encontra-se protegida em várias outras normativas internacionais, a exemplo da Convenção sobre os direitos das crianças (arts. 13 e 31), ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990; da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 13, §1º), ratificada em 6 de novembro de 1992, e do seu Protocolo Adicional (art. 14, inciso 4), assinado pelo Brasil em São Salvador – Costa Rica, em 17 de novembro de 1988.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira).

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança.

CONSIDERANDO que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” e que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (art. 5º, incisos II, IV e IX da Carta Magna).

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais.

RESOLVE RECOMENDAR:

À Prefeitura do Recife, à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, à Fundação de Arte e Cultura de Pernambuco – FUNDARPE, à Fundação de Cultura do Recife, ao Conselho de Cultura do Estado de Pernambuco, ao Conselho Municipal de Cultura de Recife e outros órgãos da Administração Pública direta e indireta, que se abstenham de praticar qualquer ato de censura ou inibitório do exercício do direito à liberdade de expressão e criação artística, o qual só poderá sofrer restrições nos termos da Constituição Federal, das leis e das normativas internacionais ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Constituição Federal, Tratados Internacionais e leis que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantem o direito fundamental à liberdade de expressão artística, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados civil e administrativamente, nos termos da lei, e na medida de suas ações.

Dê-se ciência desta Recomendação à Prefeitura do Recife, à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, à Fundação de Arte e Cultura de Pernambuco – FUNDARPE, à Fundação de Cultura do Recife, ao Conselho de Cultura do Estado de Pernambuco, e ao Conselho Municipal de Cultura.

Confiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação expressa dos recomendados sobre o acolhimento da presente recomendação, passado o prazo a aceitação será tácita.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 10 de junho de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5ª, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário ou destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o artigo 5º inciso XXXIII, da CRFB/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o

dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II – o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III – o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV – a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo de 03 (três) metros de largura por 02 (dois metros de altura), durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 02412.000.280/2022, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para fiscalizar a realização de shows nas festividades de São João no ano de 2022, no município de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos em Santa Cruz do Capibaribe-PE, no “pátio da Moda – São João da Moda 2022”.

CONSIDERANDO que no referido Procedimento a Promotoria de Justiça verificou-se a ausência da placa informativa, conforme determina o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixa a da entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a responsabilização;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de PE suspendeu shows de artistas contratados pelo município de Bom Conselho em Pernambuco, em valores que somados ultrapassavam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CONSIDERANDO que a justificativa utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de PE para suspender os shows no município de Bom Conselho “Além disso, o município de Bom Conselho estaria em péssima situação financeira, sem condições de bancar os shows, segundo o TCE. Indicativos de fundado receio de dano ao erário municipal, na medida em que a situação financeira do Município de Bom Conselho não indica recursos disponíveis para serem utilizados com apresentações artísticas que somam R\$ 1.120.000,00, tendo em vista que: (i) a Prefeitura vem reiteradamente deixando de cumprir suas obrigações previdenciárias junto ao RPPS, estando inadimplente em todos os 11 Termos de Parcelamento de Débitos já celebrados e acumulando parcelas vencidas e não pagas no montante de R\$ 6.929.657,02”, são semelhantes a situação encontrada no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, tendo em vista uma dívida que já ultrapassa os R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões) de reais;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela CELPE (Grupo Neoenergia) no dia 24 de maio de 2022, informando o seguinte: “Firme nesse compromisso, a Companhia de eletricidade vem tentando sem êxito dialogar com os representantes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no sentido de encontrar uma alternativa que viabilize o restabelecimento da ordem pública, na busca de uma urgente solução ao gravíssimo problema de interesse e moralidade jurídico - econômica da Municipalidade. 3. Apenas em nível de despesa corrente de consumo ordinário de energia elétrica, a Municipalidade acumula uma dívida contumaz na monta milionária de R\$ 12.560.875,50 (doze milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). 4. Além do descompromisso público através do não pagamento de despesa corrente de energia elétrica, devidamente empenhada e constante na LOA Municipal, verificase que a Prefeitura não vem honrando com os outros compromissos ordinários, incorrendo em diversas práticas lesivas ao fenômeno financeiro, em clara falta de compromisso da gestão pública com os preceitos de probidade, lisura e proporcionalidade na administração das contas públicas, prática que vem resultando na instauração de processos administrativos no TCE e TCU, consoante pode ser evidenciado através da consulta aos processos de nº 1722830-0, 17274497 e 00180320094, com conteúdo de irregularidades na gestão fiscal e do cumprimento dos preceitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

CONSIDERANDO que durante audiência pública realizada em 2021, foram revelados os dados e metas fiscais e o balanço das dívidas do município de gestões anteriores, onde o contador Eber Wesley, responsável pela consultoria contábil do município, apresentou os dados durante a audiência. Durante sua explanação, ele apontou que as dívidas de curto e longo prazo da prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe ultrapassaram os 350 milhões reais. Segundo Eber, essas dívidas englobam parcelamentos, fornecedores, empréstimos consignados, folha salarial, entre outros. As dívidas de curto prazo são aquelas, na qual, a prefeitura precisa quitar dentro de um prazo de 12 meses. Já as dívidas de longo prazo, são aquelas que ultrapassam o prazo de 12 meses. Em 2017, a dívida do município era de 240 milhões. Em 2018, o endividamento era de 254 milhões. Já em 2018, a dívida da prefeitura ultrapassava os 344 milhões. Em 2020, as dívidas chegaram a 353 milhões;

CONSIDERANDO o aumento crescente da dívida municipal que, em menos de 05 (cinco) anos, já ultrapassa os R\$ 350 (milhões) de reais, conforme notícia publicada:

“<https://www.mercedestaque.com/2021/10/dividas-da-prefeitura-de-santa-cruz-do.html>”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa do Prefeito Fábio Queiroz Aragão e na pessoa do chefe de gabinete Eliel Antônio da Silva:

1) Que adotem as providências necessárias, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para dar fiel cumprimento dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/2016, notadamente com a instalação de placa informativa sobre as festividades de São João e todos os gastos com os artistas contratados, a serem realizados durante o período de 17 a 28 de junho de 2022, nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CRFB/88), alinhando-se, por fim com as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CRFB/88) e da transparência na gestão pública, além de registrar no portal da transparência e informarem aos meios de comunicação sobre os referidos gastos.

2) Que o município se abstenha de realizar a contratação de artista/banda, ainda que de renome nacional/internacional, com o dispêndio do erário, cujo valor extrapole a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta) mil reais, adotando-se critérios justos e razoáveis com relação aos gastos públicos, evitando-se exageros financeiros.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

1) A expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Santa

Cruz do Capibaribe e ao Chefe de Gabinete o Sr. ELIEL ANTÔNIO DA SILVA, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 48H (quarenta e oito horas) comprovem a confecção da placa e também adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente recomendação;

2) Oficie-se a empresa HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, dando-lhe conhecimento da presente recomendação

3) Oficie-se a câmara de vereadores para fins de conhecimento e fiscalização.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Encaminhe-se a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Por fim, encaminhe-se a presente recomendação aos mecanismos de comunicação localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe PE, em especial os blogs, para fins de darem ampla publicidade.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 08 de junho de 2022.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

2º Promotor de Justiça Cível em Santa Cruz do Capibaribe-PE

#### PORTARIAS Nº 01582.000.020/2020

Recife, 10 de junho de 2022

Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apura notícia veiculada por meio do jornal <http://acaopopular.net/jornal/> onde consta informação de que veículo locado e a serviço da prefeitura de Lagoa Grande-PE estaria sendo usado por particulares.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de junho de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.004/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** O Cidadão veio a Promotoria fazer uma reclamação sobre irregularidade no fornecimento de energia e água da rua que mora, relata que tanto a CELPE como a COMPESA tem conhecimento do fato há 09 anos, que já foi até a Celpe para solicitar o fornecimento legal, mas a sua solicitação não é atendida, que está sendo prejudicado por não possui um comprovante de residência, nem fatura de água ou energia

**INVESTIGADO:** NEOENERGIA PERNAMBUCO S.A.

**NOTICIANTE:** LUCIANO BALBINO DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de junho de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.143/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.143/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de suposta irregularidade na contratação, realizada mediante processo de inexigibilidade de procedimento licitatório, do mesmo escritório de advocacia pela prefeitura e pela Câmara de Vereadores.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37,

§4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o recebimento das manifestações Audivia 362256 noticiando supostas irregularidades no processo de inexigibilidade e a contratação do mesmo escritório de advocacia pela Prefeitura de Garanhuns e pela Câmara de Vereadores, apesar dos órgãos possuírem em seus quadros assessoria jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manifestação das autoridades competentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria que instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à SubProcuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Notifique-se o Município, por meio de sua procuradoria geral, para que se manifeste sobre os fatos noticiados, no prazo de dez dias úteis, encaminhando-se, de preferência pelo meio digital, cópia da licitação objeto dos autos;

c) Notifique-se o presidente da Câmara de Vereadores, por meio eletrônico, para que se manifeste sobre os fatos noticiados, no prazo de dez dias úteis, encaminhando-se, de preferência pelo meio digital, cópia da licitação objeto dos autos;

d) Certifique-se se houve o desentranhamento de documentos, conforme determinado na portaria de instauração do procedimento preparatório.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de junho de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.511/2022

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.511/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.511/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** IC migrado do arquimedes referente a eventual poluição causada por esgotamento sanitário na barragem próximo à BR-232.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Expeça-se ofício à Secretaria de Planejamento e de meio Ambiente (com cópia da documentação de páginas 165/168) requisitando que, no prazo de 30 dias, inspecione os empreendimentos citados no Relatório de Constatação, com o fim de responder aos seguintes quesitos:

- os empreendimentos possuem fossas sépticas? Em caso positivo, estão regulares? se a resposta for sim, encaminhar o Projeto com o RT do engenheiro responsável;
- apresentando irregularidades nas fossas sépticas, notificar os proprietários para adequação das obras, fixando-se prazo;
- na inexistência das fossas sépticas, verificar como é realizado o recolhimento e o tratamento? se é feito pela COMPESA ou se é despejado livremente pelos estabelecimentos. Caso a COMPESA não proceda o recolhimento e o tratamento, em tese, a responsabilidade é dos proprietários, fixando-se prazo para a regularização;
- com relação aos canos citados no item 5. do Relatório de Constatação, identificar o responsável pela colocação dos canos, bem como proceder a 3 ou 4 inspeções (em dias e horários diferentes), com o fim de identificar o que sai desses canos.

Desde já, o Ministério Público solicita a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias caso os serviços necessitem da intervenção de outros órgãos (CPRH, COMPESA...) ou secretarias (Serviços Públicos, Desenvolvimento e de Obras...) e até mesmo do interessado, no ato da inspeção ou após a inspeção, fazendo-se, inclusive, os encaminhamentos necessários.

2 - Expeça-se ofícios aos Postos Itamaraty e Via Oeste (com cópia da documentação de páginas 165/168) requisitando que, no prazo de 60 dias, encaminhe a análise de solo passivo ambiental, bem como responda aos seguintes quesitos:

- os empreendimentos possuem fossas sépticas? Em caso positivo, estão regulares? se a resposta for sim, encaminhar o Projeto com o RT do engenheiro responsável;
- apresentando irregularidades nas fossas sépticas, apresente-se, no prazo de 30 dias, Projeto com o RT do engenheiro responsável, e o respectivo cronograma de execução do serviço;
- na inexistência das fossas sépticas, como é realizado o recolhimento e o tratamento? é feito pela COMPESA ou é despejado livremente pelos estabelecimentos. Caso a COMPESA não proceda o recolhimento e o tratamento, em tese, a responsabilidade é dos proprietários. Portanto, fixa-se o prazo de 30 dias para apresentação do Projeto com o RT do engenheiro responsável, e o respectivo cronograma de execução do serviço;
- com relação aos canos citados no item 5. do Relatório de Constatação, os objetos pertencem aos estabelecimentos. Em caso positivo, que produtos são despejados através desses canos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 10 de junho de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO AC/PGJ nº 804/2006 – P.A. nº: 0030038-5-2005 SIIG/ AUDITORIA ESPECIAL TCE-PE, objeto do processo TC nº 0405529-9, referentes ao exercício financeiro de 2004;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- DETERMINAR expedição de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 0405529-9( auditoria especial) para instrução dos presentes autos; Cumpra-se.

Orocó, 07 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga,

Promotor de Justiça,  
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01689.000.038/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO nº 89/2018 / TCE-PE MPCO-RCD, que encaminha Acórdão TC nº 1354/17, que julgou regulares com ressalvas as contas de

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.039/2022

Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01689.000.039/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gestão do Fundo Previdenciário do Município de Orocó, objeto do processo TC nº 17100240-4;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) EXPEDIÇÃO de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 17100240-4 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Orocó, 07 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga,  
Promotor de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Inquérito Civil 02053.003.511/2021**  
**Recife, 13 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.511/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.511/2021

Objeto: Indícios de irregularidades na comercialização de GLP

Noticiante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Investigado: Jailson Fidelis Cavalcanti (Depósito de gás e água - ME)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.003.511 /2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio de documento de fiscalização realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em que se relata, em síntese, possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento do Sr. Jailson Fidelis Cavalcanti (Depósito de gás e água - ME), inscrito no CNPJ sob o nº 17.931.955/0001-65, com sede na Rua Aristoteles Amorim de Santana, 71 anexo B - Cohab - Recife - PE, tendo em vista indícios de irregularidades na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em local com certificado de autorização vencido;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta

Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível irregularidade por parte do Sr. Jailson Fidelis Cavalcanti (Depósito de gás e água - ME), em razão de irregular comercialização de GLP, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - encaminhe-se cópia da presente notícia de fato (NF) ao investigado, notificando-o, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta PJ Consumidor cópias de eventuais reclamações em face do Sr. Jailson Fidelis Cavalcanti (Depósito de gás e água - ME), nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo ao da presente demanda;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.167/2022 — Notícia de Fato**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Recife, 7 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.167/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.167/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS Cedro encaminhou o caso referente ao idoso Izaltino Porfírio dos Santos, residente em Caruaru-PE, informando de sua possível situação de risco e vulnerabilidade havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-COMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES COMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de junho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Caetés, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo da Silva Martins, prefeito de Caetés; a Polícia Militar de Pernambuco, neste ato representada pelo Major PM Matheus Pinto de Figueirôa Costa; e, por fim, o Conselho Tutelar, representado pela presidente Marleide Maria da Silva Noronha, todos doravante denominados compromissários, para, com base no art. 5º, §6º, da lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta.

CONSIDERANDO – que o município de Caetés/PE tradicionalmente realiza festividades juninas que será realizado nos dias 09, 11, 17, 22 e 30 de junho, com média de público de 10.000 mil expectadores, necessitando de segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Caetés no ano de 2022;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:**

a) Providenciar para que os festejos se iniciem, no mínimo, às 21h (vinte e uma horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com tolerância de meia hora;

b) Se abster do fornecimento de qualquer tipo de bebida (alcoólica ou não) em vasilhames de vidro;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 21h (vinte e uma horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No horário de encerramento da festividade deverá haver fechamento dos estabelecimentos de qualquer natureza que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares;

b) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

c) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

d) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento do evento;

e) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

f) Providenciar a limpeza urbana no dia seguinte ao evento;

g) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

h) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM- Garanhuns até esta cidade, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de refeição;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão até o final do evento;

b) Entregar escala de plantão para todos os dias de festividades ao comando da PMPE nesta cidade, à Delegacia de Polícia, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

c) Permanecerem os conselheiros plantonistas no local do evento até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item "a" da cláusula segunda);

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Caetés como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Caetés, 31 de maio de 2022.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Promotor de Justiça

NIVALDO DA SILVA MARTINS  
Prefeito de Caetés

MATHEUS PINTO DE FIGUEIRÔA COSTA  
Major PM - Comandante de Companhia

MARLEIDE MARIA DA SILVA NORONHA  
Conselheira Tutelar Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02200.000.060/2022**  
**Recife, 7 de junho de 2022**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02200.000.060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando a para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da

Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"; CONSIDERANDO ser o PA o instrumento adequado para acompanhar para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas;

CONSIDERANDO que o MP oficiou ao Secretário de Educação do Município solicitando informações a respeito da vistoria nos veículos de transporte escolar do Município, em março do ano corrente, e até agora não obteve resposta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o transporte escolar no município de São Lourenço da Mata, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no SIM;
2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias úteis, de a) informações quanto à regularidade das inspeções veiculares referentes ao transporte escolar do Município, com cópia dos comprovantes de realização; b) quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar municipal, por turno, rota e itinerário;
3. Oficie-se ao TCE/PE solicitando relatório das inspeções realizadas no Município de São Lourenço da Mata/PE;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento. Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

SLM, 07 de junho de 2022

Isabelle Barreto de Almeida  
Promotora de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0121.2022.CPL.PE.0065.MPPE**  
**Recife, 10 de junho de 2022**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL "COLETE BALÍSTICO" DE NÍVEL II E AS RESPECTIVAS CAPAS SOBRESSALIENTES para uso dissimulado, que possuam proteção simultânea contra perfuração de projéteis de arma de fogo, para uso de Membros do Ministério Público de Pernambuco e componentes da Assistência Militar e Policial Civil, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 06/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/07/2022, quarta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 06/07/2022, às 13h10; Início da Disputa: 06/07/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 57.351,16 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Termo de Homologação**  
**Recife, 10 de junho de 2022**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0054.2022.CPL.PE.0022.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0054.2022.CPL.PE.0022.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa prestadora de serviços para a implantação e sustentação de PLATAFORMA DE ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, CHATBOT MULTICANAL, mediante estimativa de consumo, tendo como vencedora a empresa HI PLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001-21, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representando uma economicidade de 31,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055.2022.CPL.PE.0023.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0055.2022.CPL.PE.0023.MPPE, cujo objeto consiste no Aquisição de equipamentos fotográficos, de vídeo e acessórios de suporte para as áreas de fotojornalismo e TV, tendo como vencedora a empresa FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - EIRELI, CNPJ nº 31.070.939/0001-56, para os itens: 4, 7 e 8, no valor total de R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), atendendo o interesse do MPPE. Declaro DESERTOS os itens: 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 12 e 13; FRACASADO o item: 5.

Recife, 10 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma  
digital por  
Procuradoria Geral de  
Justiça  
Dados: 2022.06.10  
18:57:59 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1589/2022

## (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO MEIO AMBIENTE)

PLANO DE TRABALHO		
ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO ESTIMADO
Expor plano de atuação do GACE - UC aos membros das Promotorias do Meio Ambiente da RMR	Membros que compõem o GACE	JULHO
Mapear Unidades de Conservação - UCs estaduais e municipais existentes na Região Metropolitana do Recife - RMR	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Identificar as categorias das UCs anteriormente mapeadas	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Identificar, dentre as UCs anteriormente mapeadas, quais possuem Plano de Manejo	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Identificar, dentre as UCs anteriormente mapeadas, quais possuem Conselho Gestor;	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Verificar a compatibilidade da utilização da área com a categoria das UCs mapeadas e seus objetivos;	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Oficiar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco - SEMAS, órgão central do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, para que preste informações sobre o apoio à gestão das UCs no âmbito estadual e municipal, em atenção ao disposto no art. 6º, II, da Lei estadual de PE nº 13.787/09;	Membros que compõem o GACE	JULHO

Elaborar certidão de constatação das inconformidades encontradas em cada uma das UCs mapeadas	Membros que compõem o GACE	AGOSTO
Realizar reunião entre os membros que compõem o GACE - Unidades de Conservação, ora proposto, para expor informações e dados obtidos	Membros que compõem o GACE	AGOSTO
Sugerir aos membros das Promotorias do Meio Ambiente da RMR plano de atuação em cada caso	Membros que compõem o GACE	AGOSTO - SETEMBRO
Elaborar modelo de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser celebrado com os órgãos gestores das UCs, e respectivos entes federados, que estiverem descumprindo a legislação ambiental pertinente para adequações necessárias	Membros que compõem o GACE	AGOSTO - SETEMBRO
Celebrar TAC com os órgãos gestores das UCs, e respectivos entes federados, que estiverem descumprindo a legislação ambiental pertinente para adequações necessárias	Membros que compõem o GACE	AGOSTO - SETEMBRO
Elaborar minuta de Ação Civil Pública - ACP em face dos entes políticos federados, nos casos em que não for possível a solução de forma extrajudicial	Membros que compõem o GACE	SETEMBRO - OUTUBRO
Ajuizar ACPs em face dos entes políticos federados, nos casos em que não for possível a solução de forma extrajudicial	Membros que compõem o GACE	SETEMBRO - OUTUBRO
Quantificar número dos municípios da RMR em que os órgãos gestores cumpriram as normas que regem as Unidades de Conservação, nos termos da Lei federal nº 9.985/00, Lei estadual de PE nº 13.787/09 e demais legislação vigente aplicável, bem como número de TACs e ACPs	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO
Quantificar número de atuações das promotorias (recomendações, TACs, ACPs e outros)	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO

Disponibilizar na intranet todo material produzido	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO
Realizar reunião entre CAO Meio Ambiente e os membros das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da RMR para exposição dos resultados obtidos	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO
Monitoramento dos resultados e ampla divulgação	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO

**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1589/2022**

**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE MAIO AMBIENTE)**

<b>CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
14/06/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
15/06/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
17/06/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
22/06/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
23/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Custódia (2ª Vara da Comarca de Custódia. Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de São José da Coroa Grande (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP**, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).** Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2022 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Gravatá (2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).** Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (1ª Vara Cível: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2022 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (2ª Vara Cível, Defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2022 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2022 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2022 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal. Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada. Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **30º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2022 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **28º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
189.514-1	RAISA COSTA ARANHA	TECNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVO	GABINETE PGJ	INTEGRAL